



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 9 de Julho de 2003



Série

Número 129

Sumário

SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA
Declaração de rectificação n.º 16/2003

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Anúncios
Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

PESTANA & GOUVEIA, LDA.
Alterações de pacto social

SIRAM TURISMO - S.G.P.S., S.A.
Contrato de sociedade

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**Declaração de rectificação n.º 16/2003**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a publicação da prestação de contas da sociedade denominada “Gabriel Figueira Chaves, Lda.”, efectuada na página n.º 11, do suplemento do Jornal Oficial, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2003, contém lapso pelo que se procede à sua publicação na íntegra:

GABRIEL FIGUEIRA CHAVES, LDA.

Número de matrícula: 00015/940318;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511062990;
Data do depósito: P.C. 2/02.06.27

Sara Bárbara Teixeira de Castro, Conservadora:

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano de 2001.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 19 de Maio de 2003.

A CONSERVADORA, Assinatura ilegível

Secretaria-Geral da Presidência, 9 de Julho de 2003.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Aviso**

Por Despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos datado de 24 de Janeiro de 2003, foram nomeados definitivamente, na categoria de Consultor Jurídico de 2ª Classe, da carreira de Técnico Superior, do quadro de pessoal da Inspecção Regional do Trabalho, os Licenciados Andreia Isabel Rodrigues Florença e João Paulo Marques Rosa, com efeitos a 24 de Janeiro de 2003, atendendo ao disposto no art.º 128.º, n.º 2 alínea a) do Código de Procedimento Administrativo.

(Isento de Fiscalização Prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 30 de Junho de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, Maria João Delgado

INSTITUTO REGIONAL DE EMPREGO

Aviso

Em conformidade com o meu despacho de 04 de Julho de 2003, e no uso de competência delegada nos termos do ponto 5.1 do despacho de 02/05/01, do Secretário Regional dos Recursos Humanos, publicado no Jornal Oficial, n.º 94, II Série, de 16/05/01, e na sequência de concurso interno de acesso geral para preenchimento de cinco vagas na categoria Assistente Administrativo Principal, do grupo de pessoal Administrativo, no quadro de pessoal do Instituto Regional de Emprego, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6-A/2001/M, de 10/05, foram

nomeados definitivamente, Rubina Rute da Silva dos Santos Ribeiro, Cristina Luísa de Freitas Brasão, Maria da Luz Ponte dos Santos Correia, Maria Lídia Pestana Freitas e Cláudia Márcia Vieira de Freitas, aprovados no referido concurso, para a categoria de Assistente Administrativo Principal.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Instituto Regional de Emprego, aos 4 de Julho de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Sidónio Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Anúncio**

CONCURSO PÚBLICO N.º 42/2003

“ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DAS EMPREITADAS DE CONSTRUÇÃO DA “BENEFICIAÇÃO DO TRAÇADO DAE.R. 101, SÃO VICENTE - PORTO MONIZ - 3ª FASE - TÚNEIS e 4ª FASE”

- 1 - Entidade Adjudicante: Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - (Direcção Regional de Estradas) - Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9054-558 Funchal. Telefone 291207200 - Fax. 291207385.
- 2 - Objecto do Concurso Público: Categoria e descrição do serviço de acordo com a C.E.P.A. a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no JOCE n.º L 342, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no JOCE de 22 de Junho de 1998: 74.20.6 - Serviços de assistência técnica a obras de construção e de engenharia civil.
- 3 - Local da prestação do serviço: Concelhos de S. Vicente e Porto Moniz - Região Autónoma da Madeira - Portugal.
- 4 - O contrato terá a duração de 15 meses, a contar da data da respectiva celebração.
- 5 - A presente prestação de serviços é reservada às profissões específicas definidas no ponto 3.2 do programa de concurso.
- 6 - Os concorrentes são obrigados a indicar os nomes, habilitações profissionais e curriculares dos responsáveis pela presente prestação de serviço, de acordo com o programa de concurso.
- 7 - Não são admitidas propostas relativas a parte dos serviços objecto do concurso.
- 8 - É proibida a apresentação de alterações de cláusulas do caderno de encargos, bem como de propostas variantes.
- 9 - Os concorrentes são obrigados, conforme previsto no programa de concurso, a apresentar alguns documentos necessários à apreciação das habilitações profissionais, capacidade financeira e técnica.

- 10 - Se o adjudicatário for um grupo de concorrentes estes associar-se-ão antes da celebração do contrato (na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária ou A.C.E.) .
- 11 - a) O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser pedidos à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no endereço indicado em 1 supra.
b) Os pedidos por escrito, podem ser feitos até oito dias antes da data limite da entrega das propostas.
c) O fornecimento dos documentos acima referidos será feito mediante o pagamento de € 250,00 em numerário ou cheque visado, emitido à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.
- 12 - a) As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes para o endereço referido em 1 supra.
b) As propostas devem ser entregues em mão ou enviadas através de correio sob registo e com aviso de recepção até às 17h00 do dia 28 de Agosto de 2003.
c) As propostas, bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência.
- 13 - A abertura das propostas terá lugar no dia 29 de Agosto de 2003, pelas 10h00, no local indicado em 1 supra. Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.
- 14 - A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, atendendo à avaliação dos seguintes factores, por ordem decrescente de importância:
a) Adequação da proposta aos objectivos definidos no caderno de encargos;
A avaliação é feita com base na metodologia e programa de desenvolvimento dos serviços a prestar e na distribuição mensal dos meios humanos e dos equipamentos a afectar;
b) Preço;
- 15 - Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 60 dias, contados da data limite da entrega das propostas. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado, por iguais períodos para os concorrentes que nada requeiram em contrário.
- 16 - O adjudicatário fica obrigado a prestar uma caução no valor de 5% do valor da adjudicação.
A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 17 - Não foi publicado anúncio indicativo.
- 18 -

- 19 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias e no Diário da República em 4 de Julho de 2003.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 4 de Julho de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 43/2003
“CENTRO CÍVICO DO ESTREITO DACALHETA”

- 1 - O Dono da Obra é a Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Direcção Regional de Ordenamento do Território - Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9054-558 Funchal, Telefone 291-207200 - Fax 291-207385.
- 2 - Concurso Público nos termos do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local de Execução: Região Autónoma da Madeira - Concelho da Calheta
b) Designação da empreitada: “Centro Cívico do Estreito da Calheta”.
Natureza dos trabalhos: Os trabalhos consistem na execução de um edifício. Os principais trabalhos a executar são: Demolições e movimento de terras; Alvenarias e betões; Cobertura; Drenos e impermeabilizações; Revestimento de paredes e tectos; pavimentos e rodapés; Carpintarias; Serralharias de alumínio; Pinturas; Instalações sanitárias; Arranjos exteriores; Rede de Águas e esgotos; Rede de gás; Instalações de ventilação e climatização; Instalações e infra-estruturas de telecomunicações; Instalações eléctricas.
Descrição: os trabalhos a que se refere a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicado no J.O.C.E. n.º S169, de 3 de Setembro de 1996, com a seguinte referência: 45211540-6 - Edifícios destinados a serviços de saúde ou sociais.
Preço base do concurso: € 1 223 700,00, não incluindo o IVA.
- 4 - O prazo de execução da empreitada não poderá ser superior a 450 dias seguidos, após a consignação.
- 5 - a) O processo de concurso encontra-se patente no Serviço e endereço indicados no ponto 1 supra, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até o dia e hora do acto público do concurso. Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no Serviço indicado no n.º 1.
b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento de € 250,00 em papel opaco ou € 125,00 em suporte digital, em dinheiro ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira, no prazo de 6 (seis) dias a contar da data de recepção do respectivo pedido.

- 6 - a) As propostas serão entregues até às 17:00 horas do dia 14 de Agosto de 2003, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.
b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado em 1 supra.
c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa. Os outros documentos são também obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
- 7 - a) Poderão assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das firmas devidamente credenciados nos termos do programa de concurso.
b) O acto público do concurso terá lugar às 10:00 horas do dia 18 de Agosto de 2003, no endereço indicado em 1 supra.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra, deverá prestar dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por Série de Preços nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 10 - Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, que declarem a intenção de se associar em A.C.E., ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, com as seguintes autorizações:
- A 1ª subcategoria da 1ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta;
- As 5ª, 9ª e 13ª subcategorias da 1ª categoria, 1ª subcategoria da 3ª categoria e 1ª subcategoria da 5ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.
b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
- 12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada, é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:
a) Valia técnica da proposta - 0,40;
Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:
- Plano de trabalhos - 0,35;
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0,35;
- Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0,30;
b) Preço - 0,30;
c) Prazo - 0,30.
- 14 - Não são admitidas propostas variantes.
- 15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 7 de Julho de 2003.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 7 de Julho de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

LABORATÓRIO REGIONALDE ENGENHARIACIVIL

Aviso

- 1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 03/06/16, foi autorizada pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação (distribuição), deste aviso na II Série, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, abertura de concurso interno de acesso limitado, para preenchimento de duas vagas de Chefe de Secção, sendo uma correspondente à categoria de Chefe de Secção de Pessoal e outra à de Chefe de Secção de Expediente, Atendimento e Reprografia, do quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/96/M, de 7 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2000/M, de 11 de Julho.
- 2 - O local de trabalho, situa-se à Rua Agostinho Pereira de Oliveira, São Martinho, 9000-264 FUNCHAL.
- 3 - Aremuneração será, correspondente ao escalão 1, índice 330, da categoria de Chefe de Secção da carreira Administrativa, constante do mapa em anexo, a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, alterado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.
- 4 - Prazo de validade - O concurso é válido, apenas para as vagas anunciadas, caducando com o respectivo preenchimento.

- 5 - O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste, genericamente, na coordenação e chefia, uma na parte de pessoal e outra no expediente.
- 6 - São requisitos de admissão ao concurso:
 Gerais: os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.
 Especiais: possuir a categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo ou Tesoureiro, com classificação de serviço não inferior a “Bom”, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho.
- 7 - A relação dos candidatos, bem como a lista de classificação final do concurso, serão afixadas no prazo legal estabelecido, na Direcção de Serviços Administrativos do Laboratório Regional de Engenharia Civil, à Rua Agostinho Pereira de Oliveira, São Martinho, 9000-264 FUNCHAL.
- 8 - Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:
 Prova de conhecimentos gerais - de acordo com o enunciado da parte III do anexo ao Despacho n.º 81/98, da Secretaria Regional do Plano e Coordenação, publicado no JORAM, II Série, n.º 163, de 26 de Agosto de 1998.
 Avaliação Curricular
- 9 - A prova de conhecimentos gerais é escrita, com a duração máxima de 2 horas, e consistirá no seguinte:
 Parte I - conhecimentos e domínio de Português:
 - Questionário sobre a interpretação de um ou vários textos;
 - Elaboração de uma composição;
 Parte II - conhecimentos de matemática:
 - Cálculo de percentagens e de equações, resolução de problemas que façam apelo a conhecimentos gerais de matemática e aritmética de nível médio.
 Parte III - direitos e deveres da função pública:
 - Acesso à função pública;
 - Formas de constituição, extinção e modificação da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
 - Regime do direito a férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes;
 - Estrutura do Estatuto Remuneratório do funcionalismo público;
 - Instrumentos de mobilidade dos funcionários e agentes;
 - Regime do exercício de funções públicas: incompatibilidades e acumulações legalmente permitidas.
 Parte IV - deontologia profissional do funcionário público:
 - Deveres gerais dos funcionários e agentes;
 - Responsabilidade disciplinar, designadamente os seus pressupostos, limites e exclusão;
 - A deontologia dos serviços públicos e a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos.
 A parte III e IV da prova de conhecimentos gerais será realizada com base na seguinte legislação:
 - Constituição da República Portuguesa - artigos 47.º, 50.º e 266.º a 272.º;
- D.L. n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à RAM pelo D:R:R: n.º 2/90/M, de 30 de Março;
- D.L. n.º 407/91, de 7 de Dezembro, adaptado à RAM pelo D.L.R. n.º 9/92/M, de 21 de Abril (altera o D.L. n.º 427/89, de 7/12);
- Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto (alteração por rectificação do D.L. n.º 407/91, de 17 de Outubro);
- D.L. n.º 218/98, de 17 de Julho (altera o D.L. n.º 427/89, de 7/12);
- D.L. n.º 100/99, de 31 de Março;
- D.L. n.º 404-A/98, de 18 de dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho;
- D.L.n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- D.L. n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;
- D.L. n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, (alterado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, artigos 17.º e 18.º);
- D.L. n.º 204/98, de 11 de Julho;
- D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo D.L. n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- 10 - Na avaliação curricular serão considerados e ponderados:
- A habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
 - A formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
 - A experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.
- 11 - A classificação final dos candidatos resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados numa escala de 0 a 20 valores, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (3PCG + 2AC) / 5$$
 Sendo:
 CF= Classificação final;
 PCG= Prova de conhecimentos gerais;
 AC= Avaliação curricular
- 12 - Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular e respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 13 - As candidaturas deverão ser formalizadas durante o prazo de abertura do concurso, mediante requerimento, em modelo próprio, a fornecer pelo Departamento de Pessoal e Expediente, do LREC, e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, ao Senhor Director do Laboratório Regional de Engenharia Civil, à Rua Agostinho Pereira de Oliveira, São Martinho, 9000-264 FUNCHAL.

14 - Do requerimento deverão constar obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- b) Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial, onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- c) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, como reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- d) Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo e escalão;
- e) Habilitações académicas e/ou qualificações profissionais exigidas;
- f) Tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- g) Classificação de serviço, no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior;
- h) Formação profissional, cursos, seminários, conferências e estágios que o candidato frequentou com referência ao organismo que os realizou e respectiva duração.

15 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Certificado das habilitações literárias e ou profissionais exigidas;
- b) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se encontram vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem a existência de vínculo à função pública, a categoria que detêm e tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço, obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos;
- c) Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.), experiência profissional, explicitando nomeadamente as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas), a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

16 - É dispensada a apresentação do documento referido na alínea a) do número anterior desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.

17 - Os funcionários do quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil estão dispensados da

apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 15 desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

18 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

20 - Lei aplicável: O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Setembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M de 2 de Março, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Resolução do Conselho de Governo n.º 1014/98 de 6 de Agosto.

21 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

22 - O Júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva - Director do LREC.

Vogais Efectivos:

- Eng. José Fernando Vieira de Sousa - Chefe de Departamento de Geotecnia (substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos).
- Dr. Rui Severino de Oliveira Câmara - Director dos Serviços Administrativos.

Vogais Suplentes:

- Eng^a Maria Isabel Gouveia Correia - Chefe de Núcleo de Recursos Naturais.
- Dr. Manuel Jerónimo Sequeira - Assessor Principal.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, 2 de Julho de 2003.

O DIRECTOR, Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva

Aviso

- 1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 16 de Junho de 2003, encontra-se aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de um lugar de Técnico Profissional Especialista Principal, na área de experimentação laboratorial no quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar

- Regional n.º 3/96/M de 7 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2000/M, de 11/07.
- 2 - A remuneração será, se a outra não tiver direito, a correspondente ao escalão 1 do índice 310 da categoria de Técnico Profissional Especialista Principal, da carreira Técnico Profissional, constante no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, com a alteração introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.
- 3 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 4 - O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar acima referido.
- 5 - Local de Trabalho: Laboratório Regional de Engenharia Civil, à Rua Agostinho Pereira de Oliveira, São Martinho, 9000-264 FUNCHAL.
- 6 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste genericamente, em prestar assistência na experimentação laboratorial, no Centro de Apoio Metrológico.
- 7 - São requisitos de admissão ao concurso:
 Gerais: Os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Região Autónoma através da Resolução n.º 1014/98, de 6/8.
 Especiais: Possuam a categoria de Técnico Profissional Especialista da carreira Técnico Profissional, na área de experimentação laboratorial com um mínimo de três anos na respectiva categoria, classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho.
- 8 - Formalização das candidaturas:
 As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, ou papel contínuo (cf. o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril), ou ainda em impresso tipo, a solicitar pessoalmente ao Departamento de Pessoal e Expediente, dirigido ao Director do Laboratório Regional de Engenharia Civil, Rua Agostinho Pereira de Oliveira, São Martinho, 9000-264 FUNCHAL, solicitando a admissão ao concurso, podendo ser entregue no referido Departamento, contra apresentação de recibo, ou remetido pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a morada já referida neste número, devendo constar os seguintes elementos:
- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
 - Habilitações Literárias
 - Tempo de serviço, efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
 - Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial, onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
 - Classificação de serviço, no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior;
 - Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.
- 9 - A relação de candidatos e a lista de classificação final, serão afixadas no Laboratório Regional de Engenharia Civil, à Rua Agostinho Pereira de Oliveira, São Martinho, 9000-264 FUNCHAL
- 10 - Será utilizado como método de selecção, a avaliação curricular, que visará avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área, para que o concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, sendo considerados e ponderados, os seguintes factores:
 A habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida.
 A formação profissional, em que se ponderará as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso.
 A experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas com avaliação da sua natureza e duração.
 Classificação de Serviço, será determinada através da ponderação da expressão quantitativa.
- 11 - A classificação final e ordenação final dos candidatos, será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples das classificações obtidas, na aplicação do método de selecção, através da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + EP + CS) / 4$$
- 12 - Em caso de empate, será respeitado o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.
- 13 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- Certificado das habilitações literárias e ou profissionais exigidas.
 - Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se encontram vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem a existência de vínculo à função pública, a categoria que detêm e tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço, obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos.
 - Curriculum vitae detalhado, e assinado dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações

profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeadamente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação do respectivo vínculo, bem como das datas do início e termo das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.

14 - Os funcionários do quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 13, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

15 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

16 - Lei aplicável: O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Setembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M de 2 de Março, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Resolução do Conselho de Governo n.º 1014/98 de 6 de Agosto.

17 - O Júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Doutor João Luís Vieira e Sousa Alves, Chefe de Centro de Apoio Metrológico.

Vogais Efectivos:

- Eng.º José Fernando Vieira de Sousa, Chefe de Departamento de Geotecnia. (substitui o Presidente do Júri, nas suas faltas ou impedimentos);
- Eng.ª Maria Isabel Gouveia Correia, Chefe de Núcleo.

Vogais Suplentes:

- Eng.ª Délia Maria Fernandes de Sousa, Chefe de Núcleo de Fundações, César Nicolau Lourenço, Chefe de Núcleo de Estruturas.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, 2 de Julho de 2003.

O DIRECTOR, Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

PESTANA & GOUVEIA, LDA.

Número de matrícula: 04982/930506;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511055587;
Número de inscrição: 09;
Número e data da apresentação: Ap. 07/001221

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 500.000\$00 1.002.410\$00 - 5.000 euros tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato, que ficaram com a redacção em apêndice.

Funchal, 29 de Dezembro de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco, mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada que pertencem uma a cada um dos sócios, José Agostinho Freitas Nóbrega e João José Gouveia de Nóbrega.

Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforma for deliberado em assembleia geral compete a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes sendo necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

PESTANA & GOUVEIA, LDA.

Número de matrícula: 04982/930506;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511055587;
Número de inscrição: 14 ;
Número e data da apresentação: 15/020917

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 3º e 5º, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Outubro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em três quotas:

- uma do valor nominal de mil setecentos e euros que pertence ao sócio Juvenal Rodrigues Fernandes, e
- duas iguais do valor nominal de mil seiscentos e cinquenta euros cada que pertencem uma a cada um dos sócios João Pereira de Freitas e Januário Cecílio Fernandes.

Quinto

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral compete a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes sendo necessária a assinatura conjunta de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

SIRAM TURISMO - S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 09361/030115;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511216327;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação Ap. 01/030115

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Maio de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I

Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de "SIRAM TURISMO - S.G.P.S., S.A.".

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número cinquenta e dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Capítulo II

Do capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil euros, dividido e representado por quinhentas mil acções, no valor nominal de cinco euros cada.

Dois - As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, dez mil, vinte mil, cinquenta mil e cem mil acções.

Três - As acções integralmente liberadas, serão reciprocamente convertíveis, a pedido e por conta dos accionistas.

Quatro - Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por qualquer membro do conselho de administração ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por chancela.

Artigo quinto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já foram

titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar ao conselho de administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - O conselho de administração fica desde já autorizado, no prazo de cinco anos a contar desta data, a aumentar o capital social, através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de oito milhões de euros.

Artigo sexto

Um - A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeita aos requisitos pela legislação em vigor.

Dois - Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da Lei.

Artigo sétimo

Um - Para além dos casos previstos na Lei é permitida a amortização de acções nos seguintes casos:

- por acordo entre a sociedade e o titular;
- em caso de arresto, arrolamento ou penhora de acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
- quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida;

Dois - O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual, com excepção das situações previstas nas alíneas "b" e "c", relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções.

Capítulo III

Orgãos sociais

Artigo oitavo

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo nono

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo décimo

Um - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao conselho de administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

Artigo décimo primeiro

Um - As convocatórias para as assembleias gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da Lei.

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

Três - O presidente deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que para tal seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em assembleia.

Artigo décimo segundo

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo décimo terceiro

Um - As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a Lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alterações dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações, devem ser

tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo décimo quarto

A assembleia geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral e fixar a respectiva remuneração.

Artigo décimo quinto

Um - A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriênios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade, podendo também designar um ou mais, vice-presidentes.

Quatro - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco - O conselho pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Seis - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete - O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Oito - O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade a uma comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, nos termos dos números três, quatro e cinco do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo décimo sexto

Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos poderes que a Lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto.

Artigo décimo sétimo

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na Lei, a sociedade obriga-se:

- pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros da comissão executiva;
- pela assinatura de um administrador-delegado, nos limites da delegação do conselho de administração;

- c) pelas assinaturas de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Artigo décimo oitavo

Um - O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois - Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada pela assembleia geral.

Artigo décimo nono

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de quatro anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Capítulo IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

Artigo vigésimo

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar.

Dois - Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo vigésimo primeiro

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e sempre que deliberado em assembleia geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo terceiro.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia geral.

Capítulo V

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo segundo

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo vigésimo terceiro

Para o quadriénio de dois mil e dois, dois mil e cinco, ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Conselho de administração:

Presidente:

- Sílvio Sousa Santos, casado e residente à Rua do Til, Edifício Tilsol, 6.º-B, Funchal.

Vice-Presidente:

- Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, residente no Parque Residencial Jardim do Sol, 6º AA, Funchal.

Vogal:

- Pedro Manuel Pontes Ventura, casado, residente à Estrada Monumental, Edifício Quinta da Falésia, n.º 237, Apartamento 301, no Funchal.

Fiscal único:

- Victor Franco e Lisboa Nunes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Av. General Norton de Matos, 63 E, Miraflores, Algés, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado, inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número quatrocentos e vinte e sete, com domicílio profissional na sobredita Av. General Norton de Matos, 63 E, Miraflores, Algés, Portugal.

Suplente:

- Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, maior, inscrita na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos, residente na Rua Rui de Pina, n.º 1, 3.º Esquerdo, Odivelas, Portugal.

Mesa da assembleia. geral:

Presidente:

- Sandra Marisa Ferreira Machado Pegado, casada, residente à Rua Eng.º Luis Peter Clode, n.º 15, Funchal.

Secretário:

- Maria Mafalda de Gois Viveiros Vieira, casada, residente na Travessa do Alto, entrada doze porta um e dois, Santa Maria Maior, Funchal.

Comissão executiva:

Presidente:

- Sílvio Sousa Santos, casado e residente à Rua do Til, Edifício Tilsol, 6º-B, Funchal.

Vice-Presidente:

- Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, residente no Parque Residencial Jardim do Sol, 6.º AA, Funchal.

Administrador Executivo:

- Pedro Manuel Pontes Ventura, casado, residente à Estrada Monumental, Edifício Quinta da Falésia, n.º 237, Apartamento 301, no Funchal.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)